



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Do Senhor Governador da Província:

DESPACHOS

De 16 de Fevereiro:

Deferido o requerimento em que Borge Ronda Marzene pede autorização para ocupar uma área de 0,16ha, situada na localidade de Namacurra, posto administrativo de Namacurra, distrito de Namacurra, destinado à habitação. (Processo n.º4105.)

Deferido o requerimento em que Clube Mbfafana Mbfafana pede autorização para ocupar uma área de 0,80ha, situada na localidade de Munhonha, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado à serviços sociais.(Processo n.º4106.)

Deferido o requerimento em que Missão de S. José de Lioma pede autorização para ocupar uma área de 14,36ha, situada na localidade de Lioma, posto administrativo de Lioma, distrito de Gurré, destinado à serviços religiosos.(Processo n.º4107.)

Deferido o requerimento em que Ilda Cristina Luís Moisés pede autorização para ocupar uma área de 0,20ha, situada na localidade de Alto Benfica, posto administrativo de Namanjavira, distrito de Mocuba, destinado à comércio.(Processo n.º4108.)

Deferido o requerimento em que Nathoobhai & Filhos, Limitada pede autorização para ocupar uma área de 0,12ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado à habitação.(Processo n.º4109.)

Deferido o requerimento em que Hélder Sebastião Alexandre Oleite pede autorização para ocupar uma área de 0,10ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado à habitação.(Processo n.º 4110.)

De 21 de Março:

Deferido o requerimento em que Safi Mahomed Abdul R.Gulamo pede autorização para ocupar uma área de 800 ha, situada na localidade de Muaquiua, posto administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, destinado à agro-pecuária.(Processo n.º 4100.)

Deferido o requerimento em que Raul Emanuel Urbano Macôo pede autorização para ocupar uma área de 1 ha, situada na localidade de Gurrúé, posto administrativo de Gurrúé, distrito de Gurrúé, destinado à habitação.(Processo n.º 4104.)

Deferido o requerimento em que Natércia H. Jashi pede autorização para ocupar uma área de 11, ha, situada na localidade de Sambalendo, posto administrativo de Mopeia, distrito de Mopeia, destinado à Agro-pecuária.(Processo n.º 4111.)

De 24 de Março:

Deferido o requerimento em que Abdula Sedik Raul pede autorização para ocupar uma área de 1000 ha, situada na localidade de Mocuba, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado à agro-pecuária.(Processo n.º 4101.)

De 17 de Abril:

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,12 ha, situada na localidade de Boroma, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado à serviços religiosos.(Processo n.º4123.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,12ha, situada na localidade de Guerissa, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado à serviços religiosos.(Processo n.º4124.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,12ha, situada na localidade de Morrumbala, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º4125.)

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,12 ha, situada na localidade de Mepinha, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado à serviços religiosos.(Processo n.º4127.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Getech, Limitada, - Engenharia, Equipamento e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100019132 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Getech, Limitada, - Engenharia, Equipamento e Transportes, Limitada.

Entre Geraldo Manuel Pereira Murta, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110025354R, emitido em Maputo, casado em comunhão geral de bens com a segunda outorgante e Maria Manuel Coelho Rangel de Andrade, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110026009N, emitido em Maputo, casada em comunhão geral de bens com o primeiro outorgante ambos residentes em Maputo, na Rua Damião de Góis número duzentos e trinta e seis traço Sommerchild, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Getech, Limitada – Engenharia, Equipamento e Transportes, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, mil noventa e oito, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como escritórios e estabelecimentos, se tal tenha sido deliberado em assembleia geral e permitido pela lei vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O seu objecto é o exercício das seguintes actividades:

- a) Metal-mecânica geral;
- b) Manutenção industrial;
- c) Assistência técnica de equipamento industrial e outros;
- d) Aluguer de equipamento industrial, máquinas, empilhadeiras, guias, tractores, transporte de carga pesada e outros;
- e) Transporte de combustíveis, lubrificantes e seus derivados e outros produtos químicos dentro e fora do país;

f) Instalação, assistência e manutenção de sistemas de movimentação de combustíveis;

g) Aluguer de equipamento industrial, máquinas, empilhadeiras, guias, tractores, transporte de carga pesada;

h) Comercialização de todo o tipo de equipamento industrial, motorizado, eléctrico, electrónico, digital e computarizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza comercial, que os sócios resolvam explorar e obtenham a necessária e pré-autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da conclusão da presente escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, realizado em dinheiro e outros bens, é de quarenta mil meticais representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a Geraldo Manuel Pereira Murta;

b) Uma quota no valor de dezanove mil seiscientos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente a Maria Manuela Coelho Rangel de Andrade.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Na subscrição de qualquer aumento de capital os sócios gozam sempre do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de qualquer parte ou da totalidade das quotas entre os sócios é livre, carecendo a cessão a estranhos do prévio consentimento da sociedade em assembleia geral, ficando reservado aos sócios o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende alienar.

Dois) O sócio deverá notificar por escrito a assembleia geral com uma antecedência mínima de trinta dias, indicando o nome do proposto adquirente e as condições de cessão.

Três) Nos oito dias seguintes à data da recepção da notificação referida no número anterior, a assembleia geral dará a conhecer aos sócios os termos e as condições de cessão.

Quatro) Os sócios interessados deverão, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da comunicação da assembleia geral, exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco) Havendo mais do que um interessado, a quota cedida será rateada por todos os pretendentes, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Decorridos os prazos mencionados nos números anteriores, se nenhum dos sócios da sociedade houver exercido o direito de preferência, poderá o sócio cedente transmitir a quota nas condições opostas.

Sete) Só produzirá efeitos para com a sociedade, desde a data em que lhe tenha sido notificado por carta registada.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar no outro local quando os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios e pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Dois) As deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração do sócio e não será válida quanto à deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios em conjunto ou pelos seus legítimos representantes, desde já nomeados gerentes.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas entre as quais os próprios sócios, os quais se farão se representar por pessoas físicas que para o efeito designarão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos, trimestralmente, mesmo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso de quinze dias por telex, telefax, telegrama, e-mail, ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de um membro do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas e de dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros e perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos e litígios serão resolvidos pela legislação comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imago – Indústrias Têxteis e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e sessenta e sete a folhas cento e setenta do livro número duzentos e dois traço A de notas do Quarto Cartório Notarial a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, altera-se a denominação da sociedade de Imago – Indústrias Têxteis e Design, Limitada Para Imago – Decorações e Design, Limitada.

Que em consequência da referida alteração, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imago – Decorações e Design, Limitada, tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Mahomed Siad Barre número oitenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos de brindes e demais artigos de decoração de interiores e exteriores;
- b) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes; autocolantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos, caixas de papel, etc;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Consultoria multi-disciplinar;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua

actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, nove de Julho de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

CNG Retail And Consultancy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e cinco a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Carlos Manuel Gonçalves Florentino e Cidália Rodrigues uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CNG Retail And Consultancy Services, Limitada, com sede na Rua Base de N'tchinga, número trinta e um, rés-do-chão, cidade da Matola, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de CNG Retail And Consultancy Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Rua Base de N'tchinga, número trinta e um, rés-do-chão, cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio no geral, incluindo de bens e géneros alimentares;
- b) Serviços de comércio a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Serviços de limpeza incluindo limpeza industrial bem como a comercialização de todo o tipo de produtos relacionados com limpeza;
- e) Serviços de consultoria em marketing, tais como definir estratégias de promoção e venda de produtos ou serviços diversos, implementar e executar os referidos serviços por conta de outrém, agenciamento, publicidades e outras actividades relacionadas com o mercado (a oferta e a procura);
- f) Prestação de serviços no geral incluindo a representação e mediação, bem como a identificação de oportunidades de negócios em Moçambique, através da criação e venda de projectos viáveis e lucrativos;
- g) Deter, administrar participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou empresas estrangeiras

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Realização do capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado integralmente pelos sócios, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Gonçalves Florentino, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, subscrita pela sócia Cidália Rodrigues, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, bem como as necessárias divisões.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A intenção da cessão de quotas deverá ser comunicada à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação referida no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são os seguintes :

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo sempre ser mencionada a agenda prevista.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas devendo as mesmas ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Sem prejuízo do disposto na lei, são da competência da assembleia geral a:

- a) Aprovação do relatório e contas de cada exercício nos termos da lei;

- b) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e direitos e obrigações da sociedade;
- c) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A administração da sociedade será exercida pela gerência representada pelo gerente, sendo nomeado para o efeito e desde já o sócio Carlos Manuel Gonçalves Florentino com dispensa de prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da gerência

Compete à gerência:

- a) Gerir a sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura da gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só será dissolvida:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que for omissa regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Eduan II, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo do senhor Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e

substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Jacob Johannes Naude, Pieter Jacobus Moolman Naude e Elias Coração de Moisés, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eduan II, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto adquirir o direito de uso e aproveitamento de terra em Moçambique para construção e aluguer de casas, promovendo assim o emprego para as populações locais.

A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma de três quotas desiguais de cinquenta por cento do capital, equivalente a dez mil metcais, para o sócio Jacob Johannes Naudé, quarenta e cinco por cento do capital, equivalente a nove mil metcais para o sócio Pieter Jacobus Moolman Naudé e os restantes cinco por cento do capital social, equivalente a mil metcais para o sócio Elias Coração de Moisés.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do

balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, a extraordinária reúne-se sempre que mostre necessário.

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem aos sócios Jacob Johannes Naudé e Pieter Jacobus Moolman Naudé que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Annualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, trinta e um de Maio de dois mil e sete.
— O Substituto, *Ilegível*.

Eduan III, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Jacob Johannes Naude, Pieter Jacobus Moolman Naude e Elias Coração de Moisés, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eduan III, Limitada, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila do Município de Vilankulo, província de Inhambane, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto adquirir o direito de uso e aproveitamento de terra em Moçambique para construção e aluguer de casas, promovendo assim o emprego para as populações locais.

A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de cinquenta por cento do capital equivalente a dez mil meticais, para o sócio Jacob Johannes Naudé, quarenta e cinco por cento do capital, equivalente a nove mil meticais para o sócio Pieter Jacobus Moolman Naudé e os restantes cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticais para o sócio Elias Coração de Moisés.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, a extraordinária reúne-se sempre que mostre necessário.

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e

passivamente, pertencem aos sócios Jacob Johannes Naudé e Pieter Jacobus Moolman Naudé que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, trinta e um de Maio de dois mil e sete. — O Substituto, *Ilegível*.

Kambeze Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019027 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kambeze, Empreendimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kambeze Empreendimentos, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua da Gávea, número trinta e três, quinto andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, a distribuição, com venda a grosso e a retalho de produtos diversos, a intermediação comercial, representação comercial, agenciamento, consignação e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio António Adriano Menezes Júnior;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Cordeiro Lauchand;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Assilame Abdul Rashid.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um gerente ficando desde já nomeado o sócio António Adriano Menezes Júnior.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada com os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Corretores de Seguros, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacto o título, a denominação e o artigo quarto referente ao capital, na distribuição das quotas, da empresa Moçambique Corretores de Seguros, Limitada,

publicada no *Boletim da República*, 3ª série, n.º 24, 2.º suplemento, de 15 de Junho findo, rectificava-se que, onde se lê: «Moçambique Correctores de Seguros, Limitada», deverá ler-se: «Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.» em todos casos tanto no título como na denominação, e o artigo quarto referente ao capital social é publicado na íntegra:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas uma de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente a Milagre João Manhique, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, outra de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Adriano Carlos Nhamona, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, outra de cinquenta mil meticais, pertencente a Nelson Florêncio Munguambe, correspondente a vinte por cento do capital social e uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Raime Raimundo Pachinuapa, correspondente a dez por cento do capital.

Está conforme.

Espadarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, ajudante dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída a Espadarte, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passará a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Espadarte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número cinco mil quatrocentos e setenta, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais,

sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Passeios de barco ao longo da costa;
- b) Mergulho;
- c) Pesca desportiva;
- d) Organização de circuitos turísticos, excursões, safaris de pesca, caça e fotográficos;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Organização e realização de caça recreativa e desportiva;
- g) Desporto de tiro;
- h) Implementação de projectos de ecoturismo em parques e reservas nacionais;
- i) Aluguer de barcos para recreio e pesca desportiva;
- j) Fomento das áreas de mergulho e pesca submarina;
- k) Transporte marítimo;
- l) Exploração de instâncias turísticas, bares e restaurantes;
- m) Obtenção de vistos de trânsito e de entrada;
- n) Outras actividades conexas com o seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Cabo Delgado Hotéis e Resorts Limitada, uma quota de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) André Meyer Hanekom, uma quota de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao montante global máximo de dez mil metcais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Três) O consentimento da sociedade depende:

- i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do sócio cedente perante a sociedade; e
- iii) Do acordo escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do sócio cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do

negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e aos demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão proposta, e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante o período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra.

Novo) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá notificar, imediatamente, a sociedade da verificação dessa causa de exclusão.

A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado um acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exoneração.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de trinta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios presentes ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas e;
- l) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los. Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, três vezes por ano, ou sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social da sociedade, excepto se os administradores concordarem que a mesma se realize noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente por carta, e-mail ou fax, com pelo menos quatro dias de antecedência em relação a data marcada para a reunião.

Três) O conselho de administração pode deliberar validamente quando dois administradores estejam presentes, sendo que um deles terá o voto de qualidade. Se não houver quórum, na data da reunião, a mesma deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos, a assembleia geral, ao conselho fiscal ou ao fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal ou fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei ou;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Mphanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100018594 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mphanda, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre João Alficha Levensene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero cinco seis dois cinco seis nove M, emitido aos quatro de Junho de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo Fernando Francisco Faustino, portador do Bilhete de Identidade número um um zero sete três quatro oito oito três A, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto em representação da

Associação dos Combatentes de Luta de Libertação Nacional, conforme credencial datada de doze de Junho de dois mil sete:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mphanda, Limitada, abreviadamente conhecida por MPHA, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número cento e dois, segundo andar.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional, ou no estrangeiro, nos termos da legislação em vigor.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser confirmada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de exploração mineira (diamante) e outros mineirais;
- b) O exercício do comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) O comércio geral;
- d) Construção civil;
- e) Fábrica de papel e de frutas;
- f) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos do Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo favorecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- g) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou

industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nas cargos de gerência ou de administração quaisquer que seja o objecto de tais sociedades;

- h) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de dez mil dólares americanos, equivalente a duzentos e cinquenta mil metcaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil dólares americanos, equivalentes a duzentos mil metcaís, correspondentes, oitenta por cento pertencente ao sócio, João Alficha Levensene;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil dólares americanos, equivalentes a cinquenta mil metcaís, correspondente a vinte por cento, pertencente a Associação dos Antigos Combatentes de Luta de Libertação Nacional.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios em sessão da assembleia geral.

Três) Deliberando qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quanto o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se desde já, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediato de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e para cada caso concreto.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de noventa dias sem acordo com os restantes sócios;
- e) Se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que poderá ser feito por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada à sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso da cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirá e determinar esse valor, incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por todos os sócios e gerentes designados pela assembleia geral.

Dois) Para a presidência do conselho de gerência para os primeiros cinco anos é nomeado o sócio João Alficha Levensene.

Tres) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente

ou quem as vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) As funções dos gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

Cinco) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade um gerente geral, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso de dez dias, por e-mail, fax ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outros meios, sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quanto seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência, que por qualquer razão não possam estar presente às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar outros membros ou mesmo a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservam para exercícios exclusivos da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(obrigações)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou comissões praticados com protecção dos deveres legais ou contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos actos da gerência compete a assembleia dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede de sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) A mortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) Exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato de sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo gerente geral ou por quem o substitua nessa qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas e balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo os sócios na proporção das quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique

Maputo, três de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *llegível*.

Agro-Areias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100018713 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Areias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agro-Areias, Limitada, adiante também designada abreviadamente Agro-Areias.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo –sede, distrito de Boane, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária e a extracção de areias para a construção civil podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Roberto Horácio Matavel.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado pela assembleia geral.

Três) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia

de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Roberto Horácio Matavel, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatários não sócios da sociedade

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando

com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referências ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedade por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

City Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituído do conservador em exercício de funções notariais, foi constituída entre Reda Akil, Jamil Yelmemachk, Monir Yeldemachk e Michela Gouveia Freixo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de City Park, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de viaturas novas e usadas, peças sobressalentes, pneus, electricidade auto, bate chapa e pintura instalação de som e larmes, lavagem e lubrificação, importação e exportação;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Que o capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Reda Akil, duas quotas no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Monir Yeldemachk e Jamil Yeldemachk e a última no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Michela Gouveia Freixo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Da gerência

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Reda Akil, que é nomeado desde já sócio gerente com plenos poderes com dispensa de caução.

Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Da dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Estát conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Maria Rosa Combelane*

**IMMUNO – Vet Services
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100011484 uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IMMUNO – Vet Services Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre.

Primeiro. Henri Rudiger Richard Mahieu, de nacionalidade Belga, residente na África do Sul, casado, com Anna Robertd Alice Mahieu, sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º EF 819188, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil seis, pelas autoridades belgas;

Segundo. Joachim Marthius Van Strijp, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 448644789, emitido aos treze Outubro de dois mil e quatro, pelas autoridades sul-africanas;

Terceiro. Dean Rantoul Hewson, cidadão de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, casado, com Rachele Hewson, portadora do Passaporte n.º 0309245155089, emitido em vinte e quatro de Junho de dois mil e quatro pelas autoridades sul-africanas;

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Immuno – Vet Services Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Mussumbuluco, quarteirão Um, cinquenta e nove, que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Immuno-Vet Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, quarteirão Um, cinquenta e nove, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Immuno-Vet Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação, distribuição, vendas à grosso e retalho de vacinas para animais, medicamentos e produtos de sanidade para animais, produtos veterinários, produtos de controlo de pestes animais,

equipamentos cirúrgicos, equipamentos para diagnóstico laboratorial, produtos alimentares e de vitaminas, materiais de limpeza e desinfectantes, outros equipamentos afins;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil metcais, correspondente à soma de três quotas, uma no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Henri Rudiger Richard Mahieu, e outras duas no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, cada, do capital, pertencente aos sócios Joachim Marthius Van Strijp e Dean Rantoul Hewson.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade serão da competência dos sócios Henri Rudiger Richard Mahieu, Dean Rantoul Hewson e Joachim Martinus Van Strijp.

Dois) Os administradores poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Somebique Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100019191 uma sociedade unipessoal denominada Somebique Resort, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Somebique Resort, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituí-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

Um) A construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para venda ou aluguer.

Dois) A compra, venda ou aluguer de edifícios.

Três) A intermediação imobiliária.

Quatro) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria hoteleira, eco-turismo e similar.

Cinco) O exercício de actividades ligadas a agricultura, pastorícia, florestas e áreas de conservação.

Seis) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement e marketing.

Sete) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de catorze mil metcais, o equivalente a setenta por cento e pertencente a sócia Anell Karsten, e outra no valor de seis mil metcais, o equivalente a trinta por cento e pertencente à sócia Naomi Van Huyssteen.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e as sócias em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) As sócias poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de uma das sócias ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido as sócias, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia maioritária, a senhora Anell Karsten, que irá responder pela gerência da sociedade, e que desde já fica designada sócia gerente.

ARTIGO NONO

Um) Compete à sócia gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) A sócia gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela Lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

CAPÍTULO IV

Disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de uma das sócias, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante da interdita ou herdeiros da falecida que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei que rege as sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

BCI – Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Sede: Avenida 25 de Setembro, número 1465, Prédio John Orr's, cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 8571

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral de Accionistas do BCI – Banco Comercial e de Investimentos, S.A., para reunir em sessão extraordinária, a ter lugar no dia dez de Agosto de dois mil e sete, pelas 10 horas, na respectiva sede social, sita na Avenida 25 de Setembro, número 1465, Prédio John Orr's, na cidade de Maputo, com os seguintes pontos de agenda, todos a serem objecto de apreciação e deliberação pelos accionistas:

Um) Alteração dos estatutos do BCI;

Dois) Eleição dos membros dos órgãos sociais do Banco para o triénio de 2007 a 2009;

Três) Apreciação de outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, dez de Julho de dois mil e sete.
— Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Óscar Monteiro*.

Nafil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Nadeen Sulemane Cassamo Valy, Filipe Gabriel Massingue Mupetse e Beti Francisco Mate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nafil Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo. Podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro

local e, abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de obras públicas, construção civil, exploração de estaleiros de venda de material diverso de construção civil, importação de diverso material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas do objecto principal, desde que os sócios deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para cada um dos sócios Nadeen Sulemane Cassamo Valy e Filipe Gabriel Massingue Mupetse e vinte por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, para a sócia Beti Francisco Mate.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos na sociedade, depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, assim como para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada. E a extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral, é convocada por meio de carta registada e dirigida aos sócios com aviso de recepção e, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios e, o sócio Nadeen Sulemane Cassamo Valy, é

nomeado director-geral, com poderes de representar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, sendo uma do gerente a acompanhar do director-geral.

Três) O gerente ou director-geral, poderão delegar os seus poderes em pessoas de sua escolha, bastando para isso conferir poderes através de uma procuração, depois de consulta a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas será no dia trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, sete de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Armazém Sarah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100018225 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Armazém Sarah, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Mumtaz Jamil Dimachk, casada, natural da Tanzania, de nacionalidade tanzaniana e residente nesta cidade, portadora do Dire número 07646699, de quinze de Julho de dois mil e dois, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Percina Rodrigues Tembe, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte número 111020, de vinte e sete de Outubro de dois mil e três, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Mohamad Hussein Zahr, solteiro maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte número RL0892448, de catorze de Setembro de dois mil e seis, emitido pela República do Líbano.

E celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Armazém Sarah, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número 3130/34-Bairro do Alto-Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de roupa e sapatos usados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital, social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pela sócia Mumtaz J. Dimachk e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Percina Rodrigues Tembe e Mohamad Hussein Zahr.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Mumtaz J. Dimachk, que é nomeada desde já sócia gerente com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, será regulado pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacific Orion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e quatro, exarada a folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos

registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dez milhoes e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Nazir Shivji, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Uma quota no valor de nove milhoes quatrocentos mil meticais, pertencente a Anice Sajan, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social.

Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao Ivan António de Jesus Remane, correspondente a um por cento do capital social.

Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao Krishman Rajesh, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Inovatel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre YSAL, Limitada, Ernésio Samuel Mahanjane e Orlando Baptista Melita Macuácuca uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Inovatel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços na área de telecomunicações e informação, bem como a prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Um quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia YSAL, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernésio Samuel Mahanjane;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Baptista Melita Macuácuca.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade;
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos membros do conselho de gerência ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Das aplicação de resultados

ARTIGO NONO

O exercício fiscal coincide com o ano civil

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de julho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Simply Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que no dia onze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100019272 uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Simply Mobile, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Ahmad Hassan Jassat, solteiro maior, natural de Buzi- Sofala, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Dire 04360499, emitido aos vinte e um de Outubro de mil novecentos noventa e nove, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Mohammad Shoeb, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110155517F, de oito de Junho de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Simply Mobile, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil seiscientos e trinta e nove, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade comercial a grosso, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes II, III e XX, bem como prestação de serviços na área de assistência técnica de equipamentos de comunicações, comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, *marketing, procurement*, representação comercial de marcas, entidades nacionais e internacionais, constantes no Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto quarenta e oito barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de

desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de trinta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, subscrita pelos sócios Ahmad Hassan Jassat e Mohammad Shoeb, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos.

- a) Por acordo com a sócia, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no

último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade poderá ser exercida por ambos sócios.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem a gerência com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros determinados pelos sócios e serão designados pelas sócios em assembleia geral, cabendo os componentes ao conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura de qualquer um dos sócios excepto, na venda de qualquer património, que deverá ser por deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de gerência ou um empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por centos para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade daí resolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias das sócias, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em principio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Brasmoda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas setenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, licenciado em Directo, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre João Carlos

Alexandre Gonçalves e Karim Sadrudin Merali, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Brasmoda, Limitada, importação e exportação, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada do mesmo conselho, conselho limítrofe ou em qualquer outro local, assim como criar, encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social da empresa consiste em:

Comércio a retalho e por grosso de produtos têxteis e calçado, podendo explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordam e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente participação em sociedade como objecto diferente de seu, regulados por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez milhões de meticais encontrando-se totalmente realizado.

O capital social realizado corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

Uma de cinco milhões de meticais, de que é titular o sócio João Carlos Alexandre Gonçalves e outros cinco milhões de meticais de é titular o sócio Karim Sadrudin Merali.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser de sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes e ou um gerente e um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos em negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota foi imputada grave violação das obrigações de determinados sócios para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelos valores que resultarem, do último balanço aprovado, salvo se, ainda não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio, a respectiva quota, não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros, deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo, ou em partes, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em partes, o título gratuito ou oneroso, sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de falta de resposta torna livre a transmissão entendendo-se assim ter dado o conhecimento.

Quatro) No caso de recusa de conhecimento. A transmissão, a comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de aquisição da quota.

Caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias, fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do conhecimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição, diferente daquela que lhe foi proposta pela sociedade, devendo na análise que esta fazer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras de prioridade na cessão, definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos a sociedades o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por resultar do balanço do mês imediatamente anteriores aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) A sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota em seus descendentes e ou ascendentes directos assim como aos seus irmãos, no todo ou em parte a título gratuito ou oneroso.

Esta opção não depende do consentimento da sociedade, embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante de dez milhões de meticais, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, quando ou para outras reservas, já constituída, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente, destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda nos seguintes casos:

Por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo

no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Um) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Dois) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representada a maioria simples do capital social.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de quotas corrente da sociedade, no entanto, exigida maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Car For You Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e sete, exarada a folhas cento e duas a cento e cinco do

livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao Saif-Ullah, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Awais Ullah, correspondente a trinta por cento do capital social;

Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Amir Manzoor, correspondente a dez por cento do capital social;

Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jamshad Ali, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Makate Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, da sociedade, Makate Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com número da Entidade Legal 100012227, com o capital social de cinquenta mil meticais.

Por deliberação dos sócios foi decidido dissolver a sociedade, com efeitos a partir do dia trinta de Junho de dois mil e sete, porque a sociedade ainda não havia adquirido nenhum património, não houve lugar a discussão sobre a repartição ou partilha do referido património.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e sete.
— *Ilegível*.